



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com

<b>P M S C</b>
FLs. 76
Ass. 
51082
Mat.

## PARECER JURÍDICO

**Processo nº:** 604.026/2020

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Objeto:** Aquisição de kits de teste rápido para diagnóstico de COVID-19 IgG/IgM, em caráter de urgência para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública, de acordo com a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Serra Caiada/RN.

**EMENTA:** Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Pregão eletrônico. Fornecimento de kits de teste rápido para diagnóstico de COVID-19 IgG/IgM. Lei Federal nº 13.979/2020. Minuta de Edital. Análise jurídica prévia. Necessidade de adequações no edital.

### I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com vistas à **contratação de empresa para fornecimento de kits de teste rápido para diagnóstico de COVID-19 IgG/IgM.**

Os autos, contendo 1 volume e 75 páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos: solicitação de despesa, termo de referência, pesquisa mercadológica, despacho informando a existência de dotação orçamentária, declaração informando a existência de disponibilidade financeira, autorização de abertura da licitação, designação do pregoeiro e da equipe de apoio, encaminhamento das minutas e anexos do edital para parecer.

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, conforme previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir ao Município no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**  
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56  
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com



## II - ANÁLISE JURÍDICA

### 2.1 – Escolha da modalidade licitatória

O pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Nos termos do parágrafo único do art. 1º do referido diploma legal, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Isso posto, observa-se que a **contratação de empresa para o fornecimento de kits de teste rápido para diagnóstico de COVID-19 IgG/IgM**, salvo melhor juízo, se enquadra na categoria de “bens comuns”, conforme foi atestado no Termo de Referência e pelo próprio Pregoeiro.

### 2.2 – Requisitos legais para a realização do pregão na forma eletrônica

O pregão é regido pela Lei nº 10.520/2002, pelos Decretos nº 3.555/2000 e nº 10.024/2019, assim como, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93. Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, que assim dispõe:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56  
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com



No Decreto nº 10.024/2019, por sua vez, são apresentados os requisitos para instrumentalização do Pregão Eletrônico, a saber:

**Art. 8º** - O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - estudo técnico preliminar, quando necessário;
- II - termo de referência;
- III - planilha estimativa de despesa;
- IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços; -
- V - autorização de abertura da licitação;
- VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
- VII - edital e respectivos anexos; -
- VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- IX - parecer jurídico;

*Omissis.*

§ 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

Considerando a situação emergencial ocasionada pela pandemia da Covid-19, a Lei 13.979/2020 estabeleceu a redução pela metade dos prazos referentes às licitações na modalidade pregão<sup>1</sup>, tanto eletrônico, quanto presencial, quando estas visarem à aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da crise do coronavírus.

Com efeito, no aspecto formal, tem-se que o processo em análise cumpriu os requisitos dos supracitados dispositivos legais. Digno de nota, ainda, que o Termo de Referência, adotou como parâmetro o modelo fornecido pela Advocacia Geral da União (AGU), conforme Enunciado 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas, também editado pela AGU<sup>2</sup>.

Ainda em consonância com o Manual de Boas Práticas Consultivas,

<sup>1</sup> Lei 13.979/2020 – *Omissis*. Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

<sup>2</sup> [https://www.saude.gov.br/images/manual\\_de\\_boas\\_praticas\\_consultivas\\_4\\_edicao\\_revista\\_e\\_amplia\\_da\\_-\\_versao\\_padrao.pdf](https://www.saude.gov.br/images/manual_de_boas_praticas_consultivas_4_edicao_revista_e_amplia_da_-_versao_padrao.pdf)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56  
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com

<b>PMSC</b>
FLs. <u>79</u>
<u>[Assinatura]</u>
Ass. <u>51284</u>
Mat.

observa-se que a minuta de edital para o Pregão Eletrônico adotou em **quase** sua integralidade o modelo fornecido pela AGU em seu sítio eletrônico, tendo sido realizadas as adequações necessárias às particularidades da municipalidade.

Todavia, em alguns pontos, para melhor adequação do edital ao caso concreto e considerando que a licitação será para apenas um item, recomenda-se que a Cláusula 1.2 tenha a sua redação alterada para a seguinte: ***“1.2. A licitação será realizada em único item.”***

Nesse desiderato, ao se compulsar os autos, salvo melhor juízo, pode se considerar atendidas as exigências normativas no que tange aos aspectos jurídico-formais do edital, **devendo apenas ocorrer a retificação da cláusula acima mencionada.**

### **III - CONCLUSÃO**

Com efeito, sob o ângulo jurídico-formal, salvo melhor juízo, **a minuta do edital e os anexos do Processo 610.004/2020 estão parcialmente em conformidade com a legislação de regência**, na medida em que não foram observadas todas as regras e exigências da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e decretos correlatos.

Diante do exposto, **uma vez adotadas as medidas sugeridas, opina-se pela aprovação da minuta em comento, propondo-se o retorno do processo para a Comissão de Licitação para correção da minuta de edital**, ressaltando que se faz desnecessária nova análise para verificação do cumprimento das recomendações eventualmente formuladas, na forma prevista no Enunciado 5 do Manual de Boas Práticas Consultivas<sup>3</sup>.

Serra Caiada/RN, 07 de julho de 2020.

**EDNALDO  
PATRICIO DA SILVA**

Assinado de forma digital por  
EDNALDO PATRICIO DA SILVA  
Dados: 2020.07.07 16:20:56 -03'00'

**Ednaldo Patrício da Silva**  
Procurador Municipal

<sup>3</sup> BCP nº 5 Enunciado Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas. (Manual de Boas Práticas Consultivas. 4ª edição revista, ampliada e atualizada. 2016. AGU).